



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA

AO PROJETO DE LEI 2059/2016

Nº 1

**Altera a Lei nº 8.616/2003**

**Art. 1º** – O inciso III do art. 270 da Lei Municipal nº 8.616, de 14 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:


**“Art. 270 - [...]**

[...]

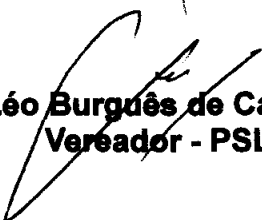
**III** – os engenhos de publicidade classificados como publicitários somente poderão localizar-se nos locais previstos nos incisos I,II,III,VI,VII,VIII e IX do *caput* do art. 269 desta Lei e nos equipamentos públicos esportivos como quadras e ginásios.” (NR)

**Art. 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Belo Horizonte, 05 de março de 2020**



**Álvaro Damiano – Vereador  
DEM**



**Léo Burquês de Castro  
Vereador - PSL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE


## JUSTIFICATIVA

A apresentação da Emenda Substitutiva tem por finalidade complementar o Projeto de Lei em comento para possibilitar a exploração de publicidade não só nos campos de várzea como consta da redação original da proposta, como também possibilitar a exploração de publicidade nas quadras e ginásios públicos com o objetivo de incentivar as práticas esportivas nesses espaços, promovendo melhores condições para o seu uso.

A proposta permanece com o objetivo de contribuir com a manutenção dos próprios e o fomento do esporte e do lazer.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nossos pares para a aprovação deste Substitutivo.

**Belo Horizonte, 05 de março de 2020**

  
**Álvaro Damiano – Vereador**  
**DEM**

  
**Léo Burguês de Castro**  
**Vereador - PSL**

AVULSOS DISTRIBUÍDOS  
Em 10 / 03 / 2020  
LL638  
Responsável pela distribuição

OCABLIANA  
logit  
Divisao